

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

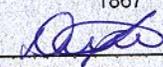
**REVOGA O PARÁGRAFO 11 DO ARTIGO 100 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda

EXERCÍCIO: 2013

DATA: 07/03/13 Hora: 17:46

REG. Nº: 1867

RESPONS.: 



Art.1º- Fica revogado o parágrafo 11 do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 100- ...

§ 11 - Revogado

Venda Nova do Imigrante, 04 de março de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante, 04 de março de 2013

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
EMENDA A LEI ORGÂNICA

Senhor presidente e senhores vereadores,

Recentemente esta Casa de Leis procedeu várias alterações na nossa Lei Municipal Maior e entre elas o parágrafo 11, do artigo 100, que foi incluído pela Emenda nº13/2010, onde estabelece que o número de funcionários do Município não poderá ultrapassar o limite de 3% (três por cento) da população do Município de Venda Nova do Imigrante, tomando como base os dados fornecidos por órgão oficial competente, que no caso é o IBGE.

Ocorre que, o nosso Município vem crescendo em todos os aspectos, o que cada vez mais demanda o aumento dos serviços públicos colocados à disposição da população, além de incumbências instituídas por normas legais superiores ou emanadas de imposições de ordem superior, onde o Município não pode deixar de atender sob pena de ficar à margem do progresso e da ajuda de outras esferas de governo, especialmente Federal.

É sabido também que temos primado por manter o controle de gasto com pessoal, onde sempre foi respeitado o que prescrevia o artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, hoje revogado, mas muito aquém do que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que as despesas com pessoal pelo municípios é 54% e nas Câmaras municipais 6% da receita.

Em resumo, devo observar que, foram aprovadas leis autorizando a criação de vagas que já ultrapassam o limite estabelecido pelo artigo 100, parágrafo 11, onde muitas estão na eminência de serem preenchidas pelos aprovados no último concurso, portanto, além da necessidade, estamos amparados por leis aprovadas por esta Casa.

Em que pese a preocupação em manter um controle rígido dos gastos com pessoal em nosso Município, preocupação que também é nossa, fica difícil ou quase impossível atender satisfatoriamente a população naquilo que é da competência do serviço público se for mantido o percentual de funcionários em 3% (três por cento).

Outro ponto a destacar, é o novo Plano Nacional da Educação, que passou a exigir para as creches municipais, hoje **Escola Municipal de Educação Infantil**, além de professores nas salas, mais um profissional denominado de **cuidador(a)** para cada sala, mesmo para as de crianças com menos de 01 ano de idade.

Embora já tenha transcorrido um certo tempo, em reunião onde se encontrava presente o presidente da Câmara da época, o próprio Ministério Público da Comarca, opinou favorável à revogação do parágrafo, vez que já existem outros dispositivos legais que limitam os gastos com pessoal.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Edis a proceder a alteração do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, revogando o parágrafo 11 conforme proposto, vez que já dispomos de legislação que estabelece o controle com os gastos com pessoal, conforme já foi citado, possibilitando assim continuarmos a dar à população o atendimento que ela merece.

Atenciosamente,



DALTON PERIM
Prefeito Municipal